



CONTRATO Nº 22/2020

Contrato de prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelentes e controle de pombos, de vetores e pragas urbanas, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EIRELI**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019 e a empresa **ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.972.943/0001-47, sediada na Rua R 3, SN, Quadra 1, Lote 1, Casa 2, Vila Real, Aparecida de Goiânia, CEP 74.913-545, neste ato representada por sua administradora, Sra. Alessandra Cavalcante de Assunção, portadora da Carteira de Identidade nº 2172622, 2ª via, PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.505.111-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 15/2020, expedido nos autos do Processo Administrativo n.º 2020/0000211, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelentes e controle de pombos, de vetores e pragas urbanas, conforme as especificações deste instrumento contratual, para atender a necessidade de manutenção da integridade da saúde dos servidores e demais usuários deste Poder, segundo as normas vigentes de Vigilância Sanitária e Legislação ambiental.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quantidade (metros quadrados)
01	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelentes e controle de pombos, de vetores e pragas urbanas.	13.923,60 m ²

1.2.1 - Os serviços deverão ser realizados em duas etapas, sendo a 1ª imediatamente após a contratação e a 2ª logo após o término da garantia da 1ª etapa;



1.2.2 – A garantia dos serviços, para cada etapa, será de 06 (seis) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Anexo Único - Termo de Referência e da proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, tudo que for pertinente a execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda e transporte;

2.4 - Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

2.5 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

2.7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização ou que apresente defeito, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

2.9 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com ao serviço prestado;

2.10 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

4



2.11 - Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes neste Instrumento Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços e da garantia a ser prestada;

3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia, por meio do servidor ocupante do cargo de Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco Santander, Agência 1268, Conta nº: 13-002145-7.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2020.0101.01.031.0001.2001.33903978.100.501**, conforme Nota de Empenho **NE 0040**, de **26/05/2020**, no valor de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do serviço não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a empresa que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais aquele que:



7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido neste Instrumento Contratual, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não mantiver a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito neste Instrumento Contratual e Anexo Único.

8.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado neste Instrumento Contratual e Anexo Único.

8.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3 - Quando a Contratada não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outrem, observadas a ordem de classificação e as



exigências habilitatórias, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Instrumento Contratual será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passada a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da CONTRATADA datada de 12/05/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.



14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 4º de junho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Alessandra Cavalcante de Assunção

Alvo Serviços de Dedetização EIRELI

Testemunhas:

1)
Nome: Alex-Collias C. de Assunção
RG: 310 8972
CPF: 767.265 331-87

2)
Nome: Túlio Martins Silva
RG: 5101210
CPF: 045.154.621-05



ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº 22/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelentes e controle de pombos, de vetores e pragas urbanas, conforme as especificações deste termo.

Ite m	Descrição	Quantidade (metros quadrados)
01	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, aplicação de repelentes e controle de pombos, de vetores e pragas urbanas.	13.923,60 m ²

2. JUSTIFICATIVA: Atender a necessidade de manutenção da integridade da saúde dos servidores e demais usuários deste Poder, segundo as normas vigentes de Vigilância Sanitária e Legislação ambiental.

3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- 3.1.1. Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;
- 3.1.2. Apresentação do licenciamento perante as autoridades sanitária e ambiental, competentes do município da licitante ou, no caso de inexistência dessas autoridades locais, pelas autoridades sanitária e ambiental do respectivo Estado.
- 3.1.3. Apresentação de documento que comprove que os produtos utilizados são autorizados pelos órgãos oficiais de controle sanitário, com a comprovação de que não são nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços deverão ser realizados em duas etapas, sendo a 1ª imediatamente após a contratação e a 2ª logo após o término da garantia da 1ª etapa;
- 4.1.1. A data da execução dos serviços dependerá de prévia autorização do contratante, podendo ocorrer em finais de semana.
- 4.2. Os produtos aplicados na realização dos serviços, bem como os equipamentos utilizados, deverão ser aqueles permitidos ou exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação em vigor;
- 4.3. A contratada deverá finalizar cada etapa em até 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação do contratante;



- 4.4. Realizados os serviços, a contratada deverá emitir relatórios contendo a descrição das atividades, os produtos aplicados e a data de sua realização, devidamente assinados pelo fiscal do contratante;
- 4.5. Os serviços deverão ser realizados observando-se a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária vigentes;
- 4.6. A comprovação da aplicação e eficácia dos produtos será realizada por fiscal indicado pela Câmara Municipal de Goiânia, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços;
- 4.7. A contratada deverá executar quaisquer outras atividades necessárias para o fiel e perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 4.8. Resumo da área predial para execução dos serviços:

RESUMO DA ÁREA PREDIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO ÁREA		m²
SETOR 1	Pavimento Térreo	1.844,78
	Primeiro Pavimento	2.007,23
	SUB-TOTAL	3.852,01
SETOR 2	Pavimento Térreo	801,96
	Pavimento Térreo Ampliado	20,60
	Primeiro Pavimento	779,01
	Segundo Pavimento	748,94
	SUB-TOTAL	2.350,51
SETOR 3	Pavimento Térreo	1.027,27
	Primeiro Pavimento	1.197,27
	Galeria	237,60
	SUB-TOTAL	2.462,14
SETOR 4	Pavimento Térreo	640,48
ÁREA INTERNA/COBERTURA		9.305,14
ÁREA EXTERNA (Pátio - concreto e jardim)		4.618,46
ÁREA TOTAL		13.923,60

Fonte: Planta Baixa Implantação - Edifício Sede do Poder Legislativo

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Realizar os serviços de transporte dos materiais/equipamentos a serem utilizados na realização dos serviços;
- 5.2. Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à realização dos serviços contratados;
- 5.3. Atender, durante a garantia dos serviços executados, ao chamado para assistência, no prazo máximo de 36 horas, contadas a partir da solicitação da Câmara Municipal de Goiânia;



- 5.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;
- 5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.6. Disponibilizar pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
- 5.7. A contratada será responsável pela orientação na utilização e manuseio dos produtos químicos, sendo que a manipulação, o preparo e a aplicação só poderão ser realizados por pessoas capacitadas.
- 5.8. Substituir imediatamente os empregados que não apresentarem qualificação para a execução dos serviços ou não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à contratada;
- 5.9. Cuidar para que todos os seus empregados que executem os serviços objeto deste termo de referência e zelem pelo patrimônio público.
 - 5.9.1. Tais empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Poder, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas de todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se contratados de forma temporária;
- 5.10. Indenizar o contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.11. Fornecer aos empregados que executem os serviços objeto deste Termo os EPI's elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios;
- 5.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 5.13. Emitir, ao final de cada etapa, relatório com a descrição detalhada de todos os serviços realizados, os produtos aplicados, a data de aplicação e demais informações pertinentes;
- 5.14. Garantir os serviços, para cada etapa, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá conter a descrição das atividades a serem executadas, a especificação dos produtos químicos a serem utilizados e o prazo de garantia dos serviços;
- 6.2. É facultada às licitantes a realização de visita técnica aos locais de realização dos serviços, com vistas a efetuar medições e proceder às demais verificações necessárias;
 - 6.2.1. A licitante que deixar de realizar a visita de que trata o item 6.2 admite que as informações constantes neste termo de referência são suficientes para a elaboração da proposta, assumindo os riscos por eventuais discrepâncias observadas.



7. PAGAMENTO

- 7.1. O valor contratado será pago à Contratada em 02 (duas) parcelas, sendo cada uma equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante total. O pagamento de cada parcela somente ocorrerá após realização dos serviços em todos os locais constantes do item 4.8.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 4º de junho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Alessandra Cavalcante de Assunção

Alvo Serviços de Dedetização EIRELI